CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2019.
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2019/PMPA.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003-A/2019-PMPA.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006857/2019.

DISPÕE SOBRE A **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS**, QUE ENTRE SI ESTABELECEM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA **NORTE TURISMO LTDA,** CONFORME ABAIXO SE ESTABELECE.

Pelo presente instrumento, de um lado a **Assembleia Legislativa do Estado do Pará**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Aveiro nº 130, Bairro Cidade Velha, inscrita no CNPJ sob o nº 05.018.544/0001-02 neste ato representada por seu Presidente, **Excelentíssimo Senhor Deputado Daniel Barbosa Santos**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 4709040 – PC/PA e CPF/MF nº 920.464.362-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **NORTE TURISMO LTDA,** com sede em Belém, Estado do Pará, à Travessa Padre Prudêncio nº 43, B, Bairro Comércio (Centro), CEP. 66.010-150, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 05.570.254/0001-69, Inscrição Estadual nº. 15.431.711-0, telefones nº 3223-8710/3222-0500/, e-mail: financeiro.nortetur@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu titular **Leonardo Guimarães Fontenele**, portador da Carteira de Identidade nº 299299-4 SSP/PA e CPF nº 692.072.402-20, por este instrumento e na melhor forma de direito, sujeitas as partes às disposições da Constituição Federal de 05/10/1988, Lei nº 10.520, de 17/07/2002; Decreto nº 5.450, de 31/05/2006; Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, que altera a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, em suas redações atuais e demais legislação complementar, e ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 012/2019/PMPA,** têm entre si justo para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS",** para suprir as necessidades desta Assembleia Legislativa, descritos na Cláusula Terceira deste ajuste, nos termos da proposta da **Contratada**, datada de 31/07/2019, a qual forma parte integram deste instrumento e mediante as Cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato tem como fundamento legal tudo em conformidade com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e, pela Lei Estadual nº 6.474/2002, pelo Decreto Federal nº 3.555/2000 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no **Edital de Licitação Nº 012/2019 da Policía Militar do Estado do Pará,** bem como, os termos da Ata de Registro de Preços nº 003-A/2019-PMPA e aos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO OBJETO:

3.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, compreendendo as atividades de:

Rua do Aveiro nº 130 (Praça Dom Pedro II), Bairro: Cidade Velha, Belém-PA. – Cep 66.020-070 - GC
Telefone: (91) 3213-4200 / CPL: (91) 3182-8423 / 3213.4261

3.1.1 - Cotação, reserva, marcação, emissão, remarcação ou alteração, cancelamento, reembolso e entrega de bilhetes de passagens terrestres (rodoviárias intermunicipais e interestaduais), fluviais (intermunicipais) e de passagens aéreas (nacionais e internacionais) para atendimento das necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, conforme condições, especificações, quantidades e exigências no Termo de Referência, em especial aquelas destinadas ao atendimento da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

CLÁUSULA QUARTA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, conforme parecer jurídico constantes dos autos do processo em epígrafe, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. A prestação dos serviços objeto deste instrumento será realizada pelo período de 12 meses, a contar da data da assinatura do contrato e publicação de seu resumo (extrato) na Imprensa Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará e poderá ser prorrogado nos termos e limites estabelecidos pela Lei 8.666/93.

5.2. A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste instrumento, imediatamente após a assinatura do contrato.

5.3. PRAZO PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO: A contratada deverá atender as solicitações da contratante, quanto a orçamentos, emissões de passagens aéreas, terrestres e fluviais e outras requisições, no prazo de 4 (quatro) horas corridas e, excepcionalmente, para as requisições urgentes, no prazo de 1 (uma) hora, a contar do recebimento;

5.4. PRAZO PARA A ENTREGA DE BILHETES: A contratada deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas, terrestres e fluviais, em até 4 (quatro) horas corridas, a contar da confirmação da Assembleia Legislativa do Estado do Pará para aquisição da passagem aérea, rodoviária e/ou fluvial, diretamente no Departamento Financeiro ou em local previamente estabelecido pela CONTRATANTE.

5.5. Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea, terrestre e fluvial, poderá ser solicitada pela Contratante, sem a obediência aos prazos previstos nos subitens 5.3 e 5.4, devendo a contratada, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

5.6. Caracterizam-se como solicitações emergenciais as que, se não realizadas de imediato, possam acarretar de alguma forma prejuízo e/ou transtorno para a CONTRATANTE.

5.7. A CONTRATADA deverá assessorar a CONTRATANTE para a adequada definição do melhor roteiro, tarifas, horários e frequência de viagens, sempre que solicitada;

5.8. A CONTRATADA deverá desmarcar, cancelar ou transferir, dentro das disposições legais, as passagens que não atendam a CONTRATANTE, conforme solicitação;

5.9. A CONTRATADA deverá emitir, dentro do o prazo MÁXIMO de 10 (dez) dias úteis, fatura de crédito, contendo os valores de provenientes de cancelamento, mudanças de voos ou no-show, quando houver, a qual deverá ser deduzida na próxima liquidação de faturas.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

6.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

6.2. A CONTRATANTE deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

Rua do Aveiro nº 130 (Praça Dom Pedro II), Bairro: Cidade Velha, Belém-PA. – Cep 66.020-070 - GC
Telefone: (91) 3213-4200 / CPL: (91) 3182-8423 / 3213.4261

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
7.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
7.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.
7.4. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
7.6. Caso a CONTRATADA possua mais de um Contrato com a CONTRATANTE, deverá emitir Notas Fiscais/Faturas distintas, com o mesmo CNPJ que consta do contrato e da proposta;
7.7. Emitir Notas Fiscais/faturas dos serviços efetivamente prestados, discriminando no corpo das mesmas, o período e trecho a que se refere as passagens, ponto de partida e chegada, horário, nome do(s) passageiro(s), além do número e objeto do respectivo contrato a ser celebrado.
7.8. Fornecer à contratante, histórico mensal dos fornecimentos realizados, indicando o quantitativo de passagens emitidas no período, informando os valores e trechos solicitados por tipo de passagens.
7.9. Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
7.10. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
7.11. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
7.12. Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando ao bom andamento dos serviços.
7.13. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.
7.14. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da CONTRATANTE de que venha ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação.
7.15. Prestar os serviços, objeto deste Contrato, de segunda a sexta-feira, das 08h às 14h.
7.16. Disponibilizar serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas, por meio de telefone celular, ou outra forma de comunicação, possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias/horários determinados no subitem 7.37 deste Termo;
7.17. Adequar-se a toda e qualquer modernização tecnológica que a CONTRATANTE venha a implementar no sistema tecnológico, visando à otimização do atendimento dos serviços contratados;
7.18. Dotar de infraestrutura adequada, com pessoal qualificado, necessário e suficiente para a prestação dos serviços contratados, como também responsabilizar-se pela manutenção dos

Rua do Aveiro nº 130 (Praça Dom Pedro II), Bairro: Cidade Velha, Belém-PA. – Cep 66.020-070 - GC
Telefone: (91) 3213-4200 / CPL: (91) 3182-8423 / 3213.4261

recursos nele alocados;

7.19. Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas, terrestres e fluviais, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, da empresa, com fotografia recente;

7.20. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a Assembleia Legislativa do Estado do Pará, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;

7.21. Prestar o serviço, de acordo com as especificações e prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência que deverão estar de acordo com as condições da respectiva proposta adjudicada pela PMPA.

7.22. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, cujas obrigações deverá atender prontamente;

7.23. Efetuar pesquisa em todas as companhias aéreas, rodoviárias e fluviais disponíveis para o trecho solicitado, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

7.24. Entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará;

7.25. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque.

7.26. Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente à Assembleia Legislativa do Estado do Pará as inclusões e/ou exclusões;

7.27. Comunicar de imediato a Assembleia Legislativa do Estado do Pará toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

7.28. Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por companhias aéreas, rodoviárias e fluviais, legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;

7.29. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Contrato, sem prévia autorização do contratante;

7.30. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.31. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante;

7.32. A CONTRATADA deverá emitir todas as Notas Fiscais/Fatura com o mesmo CNPJ que consta do Contrato e da Proposta;

7.33. Reembolsar a Assembleia Legislativa do Estado do Pará o valor correspondente ao preço da passagem aéreas, terrestre e fluvial, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, devendo a contratada emitir fatura de crédito dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis, contendo o valor das passagens requisitadas e não utilizadas pela CONTRATANTE, a qual deverá ser acrescentada e deduzida da próxima fatura.

7.34. Emitir, dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis, fatura de crédito contendo o valor das passagens requisitadas e não utilizadas pela CONTRATANTE, a qual deverá ser acrescentada e deduzida da próxima fatura, sendo que os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados deverão constar como abatimento do próximo faturamento;

7.35. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, rodoviárias e fluviais, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a Assembleia Legislativa do Estado do Pará solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da

Rua do Aveiro nº 130 (Praça Dom Pedro II), Bairro: Cidade Velha, Belém-PA. – Cep 66.020-070 - GC
Telefone: (91) 3213-4200 / CPL: (91) 3182-8423 / 3213.4261

contratada;

7.36. Emitir faturas e/ou notas fiscais para as passagens aéreas, terrestres e fluviais com o devido desconto, identificado nas faturas;

7.37. É de inteira responsabilidade da Empresa Contratada, a realização de cotações de preço de passagens aéreas, rodoviárias e fluviais, como também as articulações junto as Empresas, para informações de preços/horários de viagens e tudo mais que for necessário para que seja fornecido à Assembleia Legislativa do Estado do Pará. Na cotação de preço deve constar data, horário e valor da viagem, de todas as Empresas disponíveis pelo trecho solicitado, sob pena de rescisão contratual;

7.38. Emitir Notas Fiscais/faturas dos serviços efetivamente prestados, discriminando no corpo das mesmas, o nome do beneficiário, trecho, data da viagem, horário, o período a que se refere o serviço/etapa ou parcela, o logotipo da empresa que forneceu o bilhete, o local da prestação do serviço o número e o objeto do respectivo Contrato, de acordo com o estabelecido neste Termo.

7.39. Trocar a Nota Fiscal sempre que a Assembleia Legislativa do Estado do Pará solicitar em virtude de ter sido emitida com informações incorretas.

7.40. Estabelecer novo prazo de vencimento da Nota Fiscal, sempre que a mesma for refeita para correções de falhas ocorridas na emissão.

7.41. Entregar os bilhetes de passagens aéreas, terrestres e fluviais, no Departamento financeiro ou em local previamente estabelecido pela CONTRATANTE, em até **4 (quatro) horas corridas**, a contar da confirmação da Assembleia Legislativa do Estado do Pará para aquisição da passagem aérea, rodoviária e/ou fluvial, e/ou em casos excepcionais entregar diretamente para o usuário/beneficiário da passagem, isso quando o fiscal do contrato solicitar;

7.42. Em casos fortuitos ou força maior que impossibilite a contratada de prestar os serviços contratados pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará, a contratada deverá informar formalmente ao fiscal do contrato da impossibilidade em questão, com antecedência mínima de 72 horas.

CLÁUSULA OITAVA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

8.2. Permitir o acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências da Assembleia Legislativa para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados, desde que devidamente uniformizados e identificados com crachás;

8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Contrato;

8.4. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados;

8.5. Comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;

8.6. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

8.7. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais falhas, faltas, inexecuções ou quaisquer imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.8. Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

8.9. Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A contratante designará um servidor para atuar como fiscal do contrato e acompanhar sua execução, o qual deverá registrar em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados,

Rua do Aveiro nº 130 (Praça Dom Pedro II), Bairro: Cidade Velha, Belém-PA. – Cep 66.020-070 - GC
Telefone: (91) 3213-4200 / CPL: (91) 3182-8423 / 3213.4261

conforme art. 67 da lei federal nº 8.666/93;

9.2. O fiscal do contrato será responsável pelo atesto das faturas, fiscalização e monitoramento da execução do Contrato.

9.2.1. Informar à Diretoria Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Pará as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR

Contratada receberá do Contratante pela prestação dos serviços de agenciamento o valor de R$ 0,01 (um centavo de real) por passagem emitida, acrescido do valor da respectiva passagem aérea, sendo o valor global estimado do presente contrato de **R$ 8.784.187,65 (oito milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, cento e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos)**, consoante se estabele no quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	QTDE (A)	PREÇO UNIT. MAX. ESTIMADO DA TAXA POR TRANSAÇÃO (B)	VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO DA TAXA POR TRANSAÇÃO (C)	VALOR MÉDIO ESTIMADO POR TRANSAÇÃO (D)	VALOR ANUAL (E) (AxD=E)	VALOR ANUAL ESTIMADO COM GASTOS DE PASSAGENS (F) (C+E=F)
Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais (incluindo as taxas de embarque e taxa por transação, no que couber)	7495	R$ 0,01	R$ 74,95	R$ 1.051,30	R$ 7.879.493,50	R$ 7.879.568,45
Passagens Terrestres (incluindo as taxas de embarque e taxa por transação, no que couber)	3750	R$ 0,01	R$ 37,50	R$ 144,00	R$ 540.000,00	R$ 540.037,50
Passagens Fluviais (incluindo de embarque e taxa por transação, no que couber)	2170	R$ 0,01	R$ 21,70	R$ 168,00	R$ 364.560,00	R$ 364.581,70
						R$ 8.784.187,65

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à Contratada pelo Departamento Financeiro da ALEPA, no prazo de até 30 (trinta) dias, sendo creditado no **Banco: Banpará, Agência: 0011 e Conta Corrente: 303345-7**, através de ordem bancária, mediante a apresentação da Fatura juntamente com a Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente, e após a emissão do atestado de regularização do fornecimento pelo setor incumbido da fiscalização e acompanhamento da execução deste Contrato;

11.1. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela Contratada, de que encontra-se regular com suas obrigações, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, com o FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT) e comprovante de regularidade fiscal para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, se for o caso.

11.2 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

11.3 Não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE no prazo, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

Rua do Aveiro nº 130 (Praça Dom Pedro II), Bairro: Cidade Velha, Belém-PA. – Cep 66.020-070 - GC
Telefone: (91) 3213-4200 / CPL: (91) 3182-8423 / 3213.4261

EM = I x N x VP

Onde:
EM = Encargos Monetários
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento
VP = Valor da parcela a ser paga
I = Índice de atualização financeira = 0, 0001644, assim apurado:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0{,}0001644$

TX=Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

Caberá ao servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto deste contrato, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes deste Contrato estão previstos na dotação orçamentária, exercício 2019, sob a seguinte classificação funcional programática:

01.101 – Assembleia Legislativa do Estado do Pará
01.122.1453.8552 – Operacionalização das Ações Administrativas
3000.00 – Despesas Correntes
3300.00 – Outras Despesas Correntes
3390.00 – Aplicação Direta
3390.33 – Passagens e Despesas com locomoção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n° 8.666/93, desde que haja interesse do dirigente máximo da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

15.1. No interesse da Administração da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n° 8.666/93;
15.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.
16.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

Rua do Aveiro n° 130 (Praça Dom Pedro II), Bairro: Cidade Velha, Belém-PA. – Cep 66.020-070 - GC
Telefone: (91) 3213-4200 / CPL: (91) 3182-8423 / 3213.4261

a) advertência;

b) multa:

b.1) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, pela recusa em assinar o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

b.2) moratória no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

b.3) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV e o § 3° do art. 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida quando a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução contratual e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c" do subitem 16.2 deste instrumento.

16.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

16.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 16.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5(cinco) dias úteis;

16.5. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública Estadual, estabelecida na alínea "d" do subitem 16.2, será proposta pela ALEPA e endereçada à contratada, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de até 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

16.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará;

16.7. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente a Assembleia Legislativa do Estado do Pará em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

16.8. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;

16.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "d" do subitem 16.2, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais;

16.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

16.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.° 8.666/93.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da Assembleia Legislativa

Rua do Aveiro nº 130 (Praça Dom Pedro II), Bairro: Cidade Velha, Belém-PA. – Cep 66.020-070 - GC
Telefone: (91) 3213-4200 / CPL: (91) 3182-8423 / 3213.4261

do Estado do Pará, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da Assembleia Legislativa do Estado do Pará;

17.2.3 Judicial nos termos da legislação.

17.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTE

18.1. O primeiro reajuste será concedido 12 (doze) meses após a assinatura do Contrato, levando em conta a variação do índice pactuado entre o mês anterior ao da apresentação da proposta e o mês anterior ao da data do primeiro aniversário anual do contrato. Os próximos reajustes ocorrerão sempre decorridos 12 (doze) meses do último reajuste concedido, aplicado a variação do índice pactuado.

18.2. Para efeito da definição do índice a ser aplicado nos reajustes adotar-se-á a variação de custos definida pelo Índice Nacional de Custo da Construção - IPCA/IBGE que será aplicada no período do reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

19.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

a) greve geral;

b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;

c) calamidade pública;

d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;

e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;

f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará; e

g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

19.2. Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a Assembleia Legislativa do Estado do Pará, por escrito.

19.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à Assembleia Legislativa do Estado do Pará , até 24 horas após a ocorrência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração conforme o disposto no Art. 57, II, da

Rua do Aveiro nº 130 (Praça Dom Pedro II), Bairro: Cidade Velha, Belém-PA. – Cep 66.020-070 - GC
Telefone: (91) 3213-4200 / CPL: (91) 3182-8423 / 3213.4261

Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

21.1.1. CONTRATANTE: Rua do Aveiro nº 130 (Praça Dom Pedro II), Bairro: Cidade Velha, Belém-PA. – Cep 66.020-070, Assembleia Legislativa do Estado do Pará – Departamento Administrativo;

21.1.2. CONTRATADA: Travessa Padre Prudêncio nº 43, B, Bairro Comércio (Centro), CEP. 66.010-150

21.2. A **CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Contrato.

23.2. E assim ajustado, as partes assinam este contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que o mesmo produza seus efeitos legais.

Belém, 18 de novembro de 2019.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
DEPUTADO DANIEL BARBOSA SANTOS
CONTRATANTE

NORTE TURISMO LTDA
LEONARDO GUIMARÃES FONTENELE
CONTRATADA

Rua do Aveiro nº 130 (Praça Dom Pedro II), Bairro: Cidade Velha, Belém-PA. – Cep 66.020-070 - GC
Telefone: (91) 3213-4200 / CPL: (91) 3182-8423 / 3213.4261